| Publicado<br>do TCE/AM |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /_     |            |



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 102/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10921/2015.
  - Apensos: Processo nº 14532/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4992/2016, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2014 (U.G: 410) de Hadson **Paulain** responsabilidade do Senhor **Gledson** Machado, Prefeito Municipal de Nhamundá e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

Vencido voto-vista Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela desaprovação das contas.

11- Ata: 45<sup>a</sup> Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

|   | ١,  |
|---|---|
|   | ب   |
|   | $\Box$  |
|   | œ   |
|   | 0   |
|   | Ò   |
|   | Ċ   |
|   | $\sim$  |
|   | ٦,  |
|   | ΗĹ  |
|   | ≍   |
|   | ۲.  |
|   | щ   |
|   | ⋖   |
|   | ш   |
| က   | $\overline{}$   |
| /01/2023.   | _   |
| $\sim$  | LC,   |
| N   | $\overline{}$   |
| ``  | ۲   |
| $\equiv$  | ш   |
| $\supset$   | щ   |
| ₹   | LC  |
|   | 4   |
| `   | cò  |
| ⊏   | 3   |
|   | ×   |
| Ψ   | ~   |
| $\neg$  | ۴   |
| ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 1   | odino: 9D4CBD50-6A9645FD-15DFAF3E-7C296DC7              |
| Ţ   | ĭ   |
|   | ä   |
| _   | -   |
| Ι   | $\alpha$  |
| =   | Ö   |
| =   | $\preceq$   |
| 1   | ĸ   |
| _   | $\bar{\Box}$  |
| ⋖   | σ.  |
| ñ   |   |
|   |   |
| r   | nov br/spede e informe o códiac                         |
| Υ   | ≟   |
| =   | C   |
| J   | ,C  |
| ٠,  | C   |
| _   | _   |
| מי  | _   |
| =   | Œ.  |
| n   | _   |
| 'n  | -   |
| 7   | ~   |
| 4   | ¥   |
| $\neg$  |   |
| $\simeq$  |   |
| _   | Œ.  |
| ╗   | -   |
| _   | <u>u</u>  |
| ,   | 9   |
| ⋍   | Œ.  |
| $\overline{c}$  | 2   |
| $^{\circ}$  | Ų.  |
| d)  | -2  |
| ≃   | 2   |
| ⊆   | _   |
| Φ   | ~   |
| $\subseteq$   |   |
|   | $\approx$   |
| =   | ĕ   |
| ₹   | ű   |
| Ħ   | m   |
| gitalmente por JULIO  | am a  |
| ılgıtalı  | a me  |
| digitali  | ce am ac  |
| o digitali  | tce am ac   |
| do digitali   | a tre am or   |
| ado digitali  | ta tce am or  |
| nado digitali   | Ita tce am or   |
| ınado dıgıtalı  | sulta toe am or   |
| ssinado digitali  | sulta toe am oo   |
| ıssınado dıgıtalı   | onsulta toe am do                                       |
| assınado digitalı   | onsulta toe am do                                       |
| ıı assınado digitalı  | /consulta tee am de                                     |
| oi assinado digitali  | //consulta te am de                                     |
| toi assinado digitali   | o://consulta toe am do                                  |
| o toi assinado digitali   | to://consulta toe am do                                 |
| nto toi assinado digitali   | of the am de  |
| ento foi assinado digitali  | http://consulta.tce.am.dc                               |
| nento toi assinado digitali   | e http://consulta.tce.am.dc                             |
| mento toi assinado digitali   | ite http://consulta.tce.am.gc                           |
| umento toi assinado digitali  | site http://consulta.tce.am.gc                          |
| cumento foi assinado digitali   | site http://consulta.tce.am.gc                          |
| ocumento foi assinado digitali  | o site http://consulta.tce.am.gc                        |
| documento foi assinado digitali   | e o site http://consulta.tce.am.gc                      |
| documento foi assinado digitali   | se o site http://consulta.tce.am.gc                     |
| e documento foi assinado digitali   | sse o site http://consulta.tce.am.gc                    |
| ste documento foi assinado digitali   | esse o site http://consulta.tce.am.gc                   |
| ste documento toi assinado digitali   | cesse o site http://consulta.tce.am.gc                  |
| Este documento toi assinado digitali  | acesse o site http://consulta.tce.am.gc                 |
| Este documento toi assinado digitali  | acesse o site http://consulta.tce.am.gc                 |
| Este documento toi assinado digitali  | a acesse o site http://consulta.tce.am.gc               |
| Este documento foi assinado digitalr  | cia acesse o site http://consulta.tce.am.gc             |
| Este documento foi assinado digitali  | ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gr            |
| Este documento toi assinado digitali  | ência acesse o site http://consulta.tce.am.gc           |
| Este documento toi assinado digitali  | rência acesse o site http://consulta.tce.am.gc          |
| Este documento foi assinado digitali  | ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc        |
| Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023. | oferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc       |
| Este documento foi assinado digitali  | onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dc      |
| Este documento toi assinado digitali  | conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc     |
| Este documento foi assinado digitali  | conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gc     |
| Este documento toi assinado digitali  | ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.go |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /_     |            |



| Proc. Nº _ |  |  |
|------------|--|--|
| Fls. Nº    |  |  |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 102/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12-** Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /      |            |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 102/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 102/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10921/2015.
  - Apensos: Processo nº 14532/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP, DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4992/2016, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2014.

Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência da seguinte impropriedade, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1**. Ausência de Sistema de Controle Interno de forma integrada no Poder Executivo Municipal de Nhamundá-AM, exigido pelo artigo 74 *caput*, inciso e §1°, da Constituição Federal de 1988, artigo 43 *caput* da Lei Estadual nº 2.423/1996 e 76 *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que

| Publicado<br>do TCE/Al |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /_     |            |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº         |
| Fls. Nº          |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 102/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 102/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às **Contas de Gestão** mencionadas nos **itens de 01 a 151 da DICOP**; e de 152 a 180 da **DICAMI**, bem como aqueles referentes à possível imputação de multa do item 181 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do voto.

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Nhamundá e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 45<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral